

**6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100404-15.2016.5.01.0206**

*Em 31 de maio de 2016, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza RENATA JIQUIRICA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO CIVIL PÚBLICA número 0100404-15.2016.5.01.0006 ajuizada por SINDTRABNAS INDCONTRUCAOE DO MOBDUQUE DE CAXIAS em face de MISELENGENHARIA LTDA.*

Às 15h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o representante sindical do exequente, Sr(a). JOSIMAR CAMPOS DE SOUZA, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). DENILSON PRATA DA SILVA, OAB nº 174155D/RJ

Presente o representante sindical do exequente, Sr(a). JOSÉ GERALDO DOMINGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). SAULO LINCOLN HORTA TELLES, OAB nº 55457/RJ

Presente o preposto do(a) executado(a) MISEL ENGENHARIA LTDA, Sr(a). ALEXANDRE MORAES VASCONCELOS, CPF 381.380.697-91, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRENO HOYOS GUIMARAES, OAB nº 200183/RJ.

Presente o executado PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, representado e assistido pelo Dr. MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, OAB/RJ 115456.

Presente o Procurador do MPT, Dr. FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAUJO, matrícula 888-5.

Informou o Sindicato autor que na relação de ID b727b1 ainda não encontra o valor final, uma vez que não foi considerado o valor relativo à pensão alimentícia, com relação as quatro reclamantes abaixo:

- CLAUDENOR PEREIRA DA SILVA;
- MARCIO DA CUNHA MACARI;
- MARCOS VINÍCIUS BLANCO COSTA;
- TIAGO DE CASTRO BARENCO.

Informa a 1ª reclamada que concorda com os valores indicados na relação acima mencionada, ressalvados os quatro reclamantes destacados.

Informam assim, que pretendem realizar acordo os valores mencionados na relação de ID b0727b1, mediante expedição de alvará aos credores pelo depósito já existente aos autos, inclusive ao Sindicato assistente, do valor dos honorários, com exclusão de responsabilidade da 2ª reclamada.

Informa o MPT que não há oposição quanto à homologação do acordo, ressalvando que a quitação deve abranger o objeto do pedido, incluído o reajuste de 10% da norma coletiva.

Defere-se o prazo até 10/06/2016 para que o Sindicato autor junte nova planilha, já incluindo o valor definitivo dos reclamantes acima mencionados, bem como CTPS e CPF de cada um dos empregados indicados na relação.

Poderão as reclamadas se manifestar com relação à nova listagem no prazo de 48h subsequentes.

Informa o Sindicato autor que sete empregados da lista do rol juntado com a inicial não manifestaram interesse na celebração do acordo, comprometendo-se a informar no prazo acima, caso haja manifestação dos mesmos, no sentido de celebrar o acordo nos moldes da ata de audiência de IDaa84b27.

Informou o preposto da 2ª reclamada que não foi possível até o momento verificar eventual crédito da 1ª reclamada em razão do contrato da REGAP, uma vez que depende que a 1ª reclamada informe o valor dos serviços executados para que possa ser feita a medição e apuração de eventual crédito junto à MISEL.

Face o acima mencionado, por ora, deverá ser resguardado o valor de R\$ 845.164,90, que é obtido do valor reconhecido até o momento pela 2ª reclamada como crédito líquido da 1ª reclamada, deduzido do valor já depositado no Juízo de Betim, relativo ao crédito do contato REDUC, conforme petição de ID bbcc63f. Informa a 1ª reclamada que não se opõe à transferência do valor do contrato da REGAP para a 5ª vara de Betim, nos autos do processo 0010464-80.2016.5.03.0142.

Oficie-se o Juízo da 7ª Vara desta comarca, informando que há crédito nesta RTe que será transferida a diferença do valor bloqueado, deduzido o valor relativo ao acordo celebrado nestes autos e o valor relativo ao contrato REGAP, mencionado no parágrafo acima.

Deverá a 2ª reclamada, no prazo de 20 dias, informar quanto ao eventual crédito da 1ª reclamada no contrato REGAP.

Designa-se audiência **para o dia 15/06/2016, às 15h20**, comprometendo-se a 1ª reclamada a trazer nesta assentada o PPP relativo aos empregados constantes da relação dos empregados constantes dos autos para que o sindicato possa traditar as mesmas aos respectivos empregados.

**Dê-se ciência ao Juízo de Betim da presente ata.**

Audiência encerrada às 16h28.

**RENATA JQUIRICA**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por TANIASIMAS DE QUEIROZ, Secretário(a) de Audiência.*